

Salvaguarda do património cultural, um dever de cidadania

Rui Camara Borges

Presidente da Associação Profissional de Conservadores-restauradores de Portugal

O património cultural é definido pelo Estado Português, através da Lei nº. 107/2001 que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, como englobando todos os bens materiais e imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas, que sejam testemunhos com valor de civilização ou de cultura e portadores de interesse cultural relevante, e que sejam da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional, e possibilitem, ao mesmo tempo, uma democratização da cultura.

De acordo com a Convenção de Faro, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2008, o património cultural é identificado, igualmente, como um recurso essencial para a construção de uma sociedade pacífica e democrática, constituindo hoje um dos direitos do Homem, da democracia e do Estado de direito. O direito à fruição do património cultural coexiste com a responsabilidade individual e colectiva perante o património, e deve manifestar-se pela valorização deste património cultural, alcançada através da sua identificação, estudo, interpretação, protecção, conservação e apresentação, sempre com o objectivo de permitir à sociedade no seu todo, o direito à fruição destes valores e bens, promovendo o desenvolvimento da personalidade através da realização cultural.

Os espaços museológicos constituem, por inerência, locais disponíveis para o exercício do direito de cidadania de acesso à fruição do património, e são fundamentais dentro da sociedade ao representarem ambientes de excelência nos quais se permite que o cidadão possa fruir de todo o património dos seus acervos, de uma forma protegida, identificada e contextualizada. Como intervenientes privilegiados nesta conexão entre o cidadão e o património cultural que consubstancia a sociedade em que vivemos, os museus assumem um papel de facilitadores da apreensão e da compreensão do património cultural e da memória dessa sociedade.

A responsabilidade da sociedade perante o património cultural não pode, por isso, ser displicente nos seus deveres de preservação e de conservação desse património e de transmissão do mesmo às gerações futuras, devendo respeitar sempre a sua autenticidade (Convenção de Nara) e integridade (Convenção de Burra): a memória, a compreensão, a identidade, e a criatividade. Essa transmissão deve efectuar-se de uma forma sustentável, e todas as acções conducentes nesse sentido deverão ser suportadas inevitavelmente pela conservação activa desse património.

Neste contexto, o conservador-restaurador assume um papel central, ao garantir que uma dada decisão de utilização e/ou de manutenção sustentável desse património respeita o valor cultural intrínseco do mesmo, e não somente o valor que a sociedade lhe atribui num dado momento. A sustentabilidade do património cultural assenta, portanto, na promoção de uma elevada qualidade das intervenções realizadas directamente nesse mesmo património.

É neste âmbito que o conservador-restaurador, no interesse do bem público, cumpre a sua função como profissional que mais directamente actua na salvaguarda deste património, sendo assim de vital importância o seu perfil, assim como os deveres, competências e obrigações que lhes estão atribuídos. As intervenções de Conservação e Restauro conducentes à preservação do património cultural estão hoje consubstanciadas nos fundamentos de uma metodologia científica e num conhecimento profundo das obras, e não apenas no saber resultante da destreza manual. Como resultado do desenvolvimento da formação especializada de conservação e restauro, e da evolução das metodologias científicas e do conhecimento técnico de conservação e restauro, existe actualmente uma consciência clara da necessidade de evitar intervenções em património cultural, com base apenas na experiência prática quotidiana.

Quando pensamos nos museus, no património cultural à sua guarda, no valor intrínseco desse património enquanto representação da identidade cultural, e nas acções que estas entidades desenvolveram para a sua preservação e conservação, é importante referir que é exactamente neste contexto que surge, através do Decreto-Lei nº. 55/2001 referente às carreiras de museologia e de conservação e restauro na administração pública, a definição do perfil do conservador-restaurador e o reconhecimento indispensável deste profissional para a preservação integrada deste património.

O Decreto-Lei nº. 55/2001 reconhece o conservador-restaurador como uma carreira específica enquadrada pela particularidade de funções e competências que desempenha, “que exigem um alto nível, científico e ético, de forma a intervir sobre o património cultural sem perda de informação nem prejuízo da autenticidade. Neste contexto, consagra-se em lei, pela primeira vez, a designação de conservador-restaurador e a respectiva formação universitária, medida de inestimável alcance e oportunidade, mesmo no âmbito internacional”. Esta identificação pormenorizada das competências e dos conteúdos funcionais que o conservador-restaurador deve exercer no contexto de uma actuação dentro dos museus nacionais, estende-se implicitamente para qualquer outra actuação desenvolvida sobre qualquer tipo de património cultural.

Esta definição do perfil do profissional conservador-restaurador enquadra-se, igualmente, na estrutura e na definição da profissão aceite internacionalmente, fundamentada na qualidade da formação e do exercício profissional. O título de "Conservador-restaurador" refere-se unicamente a um profissional com formação académica superior de 5 anos em Conservação e Restauro, espelhando as directrizes da ENCoRE (European Network for Conservation-Restoration Education) para o ensino

superior de Conservação e Restauro. As competências necessárias ao acesso e prossecução da profissão com o título de "Conservador-restaurador" encontram-se expressas em vários documentos internacionais, como: "The Conservator-Restorer: a Definition of the Profession, Copenhaga, ICOM-CC, 1984, a "E.C.C.O. professional guidelines (III)", Bruxelas, E.C.C.O. 2004 e a publicação "Competences for access to the Conservation-restoration profession" Germany, E.C.C.O. 2011.

Torna-se, assim, clara a diferença entre os actos profissionais realizados pelos conservadores-restauradores e as acções voluntárias efectuadas por qualquer outro cidadão não habilitado com este perfil profissional, e os prejuízos das últimas para os bens culturais, que podem, em caso extremo, comprometer a salvaguarda do património. A acção prática durante uma intervenção de conservação e restauro implica exigência, rigor, espírito crítico, e sobretudo uma qualificação adequada necessária para a resolução de forma profissional e responsável de todos os desafios que se colocam na conservação de uma dada obra. Qualquer intervenção executada por um conservador-restaurador envolve hoje aspectos históricos, técnicos, e culturais, que obrigam estes profissionais a uma consciencialização acrescida da necessidade de sobrevivência das obras, como legado para as gerações futuras, e da indissociável sustentabilidade do património cultural.

No contexto português, o património móvel, imóvel, integrado ou imaterial existente, encontra-se sob a tutela do estado, seja no poder central como no poder local, num regime de património não classificado, em vias de classificação ou classificado. Naturalmente que parte deste património está confiada a espaços museológicos, sejam estes museus nacionais ou outros, tendo existido um esforço nas últimas décadas para um programa nacional de aperfeiçoamento da acção directa de salvaguarda do património em contexto museológico. Verificou-se, assim, a inventariação sistemática deste património, acção que constitui o princípio da salvaguarda dos bens culturais, e a implementação de planos globais de gestão de colecções que envolveram a reestruturação de serviços com a criação de laboratórios de conservação e restauro, a realização de projectos de investigação e estudo de colecções, e a reorganização de reservas e espaços expositivos, entre outros.

Contudo, como resultado da actual conjuntura macroeconómica e dos constrangimentos económicos a que está sujeita a administração pública, com a flagrante inexistência de abertura de lugares nas carreiras técnicas, observou-se nos últimos tempos a dispensa de conservadores-restauradores que durante mais de uma década cumpriram as suas funções nos quadros dos museus em regime precário de contratação. Assiste-se também transversalmente na sociedade à utilização de técnicos não especializados para realizarem tarefas e desempenharem funções de maior responsabilidade técnica, devido apenas a razões economicistas. A carreira do conservador-restaurador não é imune a esta tendência, e também neste âmbito proliferam os casos de inadequação do perfil indispensável para o exercício desta profissão. O condicionamento do papel fundamental do conservador-restaurador no exercício da sua profissão, e da sua acção de conservação do património cultural no

interesse do bem público, resultará sempre, em última instância, em prejuízo e perda do património cultural.

No entanto, os museus deverão continuar a sua missão e acção como promotores do desenvolvimento sustentável na qualidade de vida da sociedade, através da sua missão primordial de salvaguarda do património cultural, com a realização de exposições, preservação e estudo das colecções, promoção de campanhas de conservação e restauro, projectos de investigação, e gestão das colecções, entre outros, onde será sempre imprescindível o recurso a um conservador-restaurador, integrado nas equipas interdisciplinares responsáveis pelo património.

A comemoração do Dia Internacional dos Museus, não obstante os constrangimentos actuais, incita-nos a uma reflexão sobre a premência de recuperar e dar continuidade à política da defesa e salvaguarda do património cultural, e consequentemente de valorizar todos os seus intervenientes, nos quais se inclui o profissional conservador-restaurador. Fomentar o papel activo dos museus na protecção da memória de uma sociedade, promover a defesa da identidade cultural, e salientar o valor e potencialidades de um património cultural bem gerido, são razões imprescindíveis para um desenvolvimento económico sustentável e de qualidade de vida de uma sociedade em constante evolução.

Cumpra assim o conservador-restaurador a sua missão, ao contribuir através da sua acção directa para a salvaguarda do valor intrínseco de todo o património cultural, e ao orientar e alertar a sociedade para a preservação deste valor.